



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 473, DE 05 DE ABRIL DE 1995.

AUTORIZA SUPRIMIR DA LEI MUNICIPAL Nº 084, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO - CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Flores. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a suprimir do artigo 67, da Lei Municipal nº 084, de 18.12.89, a letra "b" que diz da limpeza e conservação de logradouros passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"ART.67 - A Taxa de serviços urbanos é devida pelo contribuinte do Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, cuja zona seja beneficiada, efetiva ou potencialmente, pelo serviço de:

a) coleta de lixo."

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º -- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos
05 de abril de 1995.

Foi Efetuada a publicação
Em 05/04/1995


ANTONIO COSTELLA
PREFEITO MUNICIPAL